



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

DEI Nº 827/95

DE: 24.11.95.

**"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do
Município de PONTALINA-GO., para o
Exercício Financeiro de 1.996."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, APOU
VOU e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de
1.996, o Orçamento Geral do Município de Pontalina, discorin-
dos pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que esti-
ma a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de
Reais), podendo ainda o Chefe do Executivo Municipal, usar de facul-
tativo contido nos Arts. 42 e 43 e seus incisos, da Lei Federal nº
4.320/64 até o limite da DESPESA."**

**Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecada-
ção de tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma
da legislação em vigor e das demais especificações constantes das
tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:**

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 1.300.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 200.000,00
Receita Industrial	R\$ 30.000,00
Transferências Correntes	R\$ 15.600.000,00
Receitas Diversas	R\$ 250.000,00
S O M A	R\$ 17.380.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 400.000,00
Alienação de Bens	R\$ 400.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.570.000,00
Auxílios e/ou Contribuições	R\$ 250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

S O M A **R\$ 2.620.000,00**

T O T A L **R\$ 20.000.000,00**

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de acordo com o seguinte documento:

DESPESAS POR ORÇÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL **R\$ 1.400.000,00**

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM **R\$ 100.000,00**

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO **R\$ 430.000,00**

SECRET. DE GOVERNO E ADMINIST. **R\$ 630.000,00**

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR **R\$ 30.000,00**

SECRETARIA DE FINANÇAS **R\$ 595.000,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA **R\$ 655.000,00**

SECRETARIA DA AGRICULTURA **R\$ 380.000,00**

COMUNICAÇÕES **R\$ 130.000,00**

DEFESA MAC. SEGURANÇA PÚBLICA **R\$ 270.000,00**

SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA **R\$ 6.300.000,00**

SECRET. DE DESPORTOS E LAZER **R\$ 500.000,00**

SECRET. OBRAS E SERV. URBANOS **R\$ 1.770.000,00**

SECRET. INDÚSTRIA E COMÉRCIO **R\$ 200.000,00**

SECRETARIA SAÚDE E SANEAMENTO **R\$ 1.530.000,00**

SECRET. DE PROMOÇÃO SOCIAL **R\$ 980.000,00**

SECRETARIA DE TRANSPORTES **R\$ 4.100.000,00**

S O M A **R\$ 18.500.000,00**

T O T A L **R\$ 20.000.000,00**

DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES:

LEGISLATIVA **R\$ 1.400.000,00**

JUDICIÁRIA **R\$ 100.000,00**

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **R\$ 1.685.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 555.000,00
AGRICULTURA	R\$ 380.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 130.000,00
DEF. NACIONAL E SEC. PÚBLICA	R\$ 270.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 6.300.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 500.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 1.770.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 200.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 1.530.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 980.000,00
TRANSPORTE	R\$ 4.100.000,00
T O T A L	R\$ 20.000.000,00

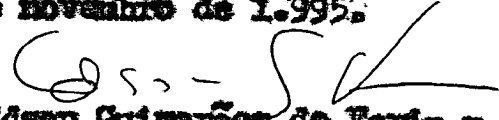
Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração poderá, na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fixarem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insuficiências de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal.

Artigo 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 6º - Fica autorizada a correção do presente orçamento, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 812 de 03 de julho de 1.995 (L.D.O.).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 1.995.


= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUDIMARQUES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autôgrafos da Lei, devidamente aprovada e remetida para sanção, levando a nº 827/95, ficando, portanto, sancionada tornando-a de sua em dita Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 1.995.


- Edson Gudimarkes de Faria -
Prefeito Municipal.

12786
112
24972
12486
12486
1398432